## LEI Nº 1.118/2002, DE 05 DE MARÇO DE 2002

## AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VANILDO PEZENTE, Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC: Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de bens do Município de Timbé do Sul, a seguir especificados:

- MARCA/MODELO: VW/FUSCA 1500 ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 1975/1975

COMBUSTÍVEL: GASOLINA

POTËNCIA: 052 CV Nº CHASSI: BS582326

MARCA/MODELO: MASSEY FERGUSON – MF283 2 / TRATOR AGRÍCOLA

ANO/MODELO: 2000/2001

POTÊNCIA: 86 CV

- MARCA/MODELO: MASSEY FERGUSON - MF275 2 / TRATOR AGRÍCOLA

ANO/MODELO: 2000/2001

POTÊNCIA: 75 CV

- MARCA/MODELO: LAVRALE / ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA RHA 150 x 430 N

**Art. 2º**. Fica autorizado o setor contábil do Município proceder o lançamento de baixa do valor correspondente a alienação dos bens do Patrimônio Público Municipal.

**Art. 3º.** O procedimento para realização da presente Lei obedecerá o que preceitua a legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art.** 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul - SC, 05 de março de 2002.

## **VANILDO PEZENTE**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

## JANAINA BILÉSSIMO

Secretária de Administração e Finanças